



**CONTRATO – PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2022
MEDIDA DE APOIO II-A**

**MUNICÍPIO DE BARCELOS
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TAEKWONDO, NORTE**

ADITAMENTO

Entre:

1 - **MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente, Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**; e

2 - **ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TAEKWONDO, NORTE**, pessoa coletiva n.º501 721 541, com sede na rua de Camões n.º347 1.º sala 104, 4000-147, Porto, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, António Manuel Martins Fraga, com plenos poderes para o ato, doravante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo aprovado em reunião de Câmara de 9 de maio de 2022, o qual contempla, nos termos a seguir anunciados, a alteração das cláusulas seguintes, para que passe a constar:



**CONTRATO – PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2022
MEDIDA DE APOIO II-A/I-B**

**MUNICÍPIO DE BARCELOS
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TAEKWONDO, NORTE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA
(Medidas de apoio)**

Medidas de apoio contempladas no presente contrato:

- a) Medida de Apoio II-A – Apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais, na modalidade de taekwondo.
- b) Medida de Apoio I-B – Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, nas modalidades de taekwondo, taekkyeon e hapkido.

**CLÁUSULA SEGUNDA
(Objeto)**

Constitui objeto do presente contrato a execução de programas de desenvolvimento desportivo apresentados pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, consubstanciado, em especial:

- a) No apoio à organização do evento “Workshop Defesa Pessoal Coreana”, realizado no dia 23 de abril de 2022;
- b) No fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente nas modalidades mencionadas na Cláusula Primeira supra.

**CLÁUSULA TERCEIRA
(Prazo de execução do programa)**

Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se ao dia 23 de abril de 2022, para a Medida II-A e ao ano civil 2022, com início a 1 de janeiro de 2022 e término a 31 de dezembro de 2022, para a Medida I-B.

**CLÁUSULA QUARTA
(Custo de execução do programa)**

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante nos programas de desenvolvimento desportivo, relativo à medida/modalidade mencionado:

- a) Na alínea a) da Cláusula Primeira, é de 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros);



b) Na alínea b) da Cláusula Primeira, é de 20.201,30€ (vinte mil duzentos e um euros e trinta cêntimos).

CLÁUSULA QUINTA **(Comparticipação)**

1 - Para a execução dos programas de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante:

1.1. - [...];

a) [...];

b) [...].

1.2. - Uma participação financeira no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), para a Medida I-B, cujo pagamento será efetuado nos seguintes moldes, após confirmação da existência de fundos disponíveis:

a) 750,00€ (setecentos e cinquenta euros), no mês de junho de 2022;

b) 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) após entrega de comprovativo de despesas relativas ao montante fixado na alínea a) do ponto 1.2. da presente Cláusula e respetiva validação pelo Pelouro do Desporto.

1.3. - Uma participação sob a forma material e/ou logística, para a realização das atividades proposta nos programas de desenvolvimento desportivo, mediante pedido a efetuar pelo Segundo Outorgante o qual será analisado e decidido conforme disponibilidades.

2 - A não justificação das despesas, relativa à participação atribuída nos termos das alíneas a) do ponto 1.1. e 1.2. da presente Cláusula, e respetiva validação implicam a dedução do montante a atribuir, caso venha a ser celebrado entre os outorgantes contrato-programa de desenvolvimento desportivo 2023.

3 - Todos os encargos inerentes à realização dos programas de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela participação mencionada no presente contrato serão suportados pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SÉTIMA **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1.1. - Executar os programas de atividades apresentados ao Primeiro Outorgante, que constituem objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos nos programas de desenvolvimento desportivo.

1.2. - [...];

a) [...];

b) [...];

c) [...].

1.3. - [...].

1.4. - [...].

1.5. - [...].



1.6. - [...].

1.7. - [...].

1.8. - [...].

1.9. - [...].

1.10. - [...].

1.11. - Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, quando aplicável, bem como em todos os meios de promoção e divulgação dos programas de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.

1.12. - [...].

1.13. - Informar por escrito o Primeiro Outorgante, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias sempre que, para a realização das atividades propostas nos programas de desenvolvimento desportivo, necessite do apoio mencionado no número 1.3. do nº1 da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA

(Destino e gestão da participação)

A participação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução dos programas de desenvolvimento desportivo mencionados na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

1 – Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento dos programas de atividades que justificaram a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

2 – [...].

3 – O Segundo Outorgante compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no máximo, até ao dia 15 de janeiro de 2023, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Cessação)

1 – Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, a vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo cessa:

a) Quando estiverem concluídos os programas de desenvolvimento desportivo que constituem o seu objeto;



b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução dos programas, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

c) [...];

d) [...].

2 - [...].

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Documentos complementares)

Fazem parte integrante do presente contrato, os programas de desenvolvimento desportivo apresentados pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

O presente contrato é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, 23 de Junho de 2022

Pel' O Município de Barcelos

Pel' A Associação Portuguesa
de Taekwondo, Norte

/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes/
Presidente da Câmara Municipal

/António Manuel Martins Fraga/
Presidente da Direção



PROPOSTA N.º 16. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022. Medida de apoio II-A. Aditamento. Associação Portuguesa de Taekwondo, Norte. [Registo n.º45.438/22].

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Foi aprovado em reunião de Câmara de 9 de maio de 2022 minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo 2022 com a Associação Portuguesa Taekwondo, Norte, Medida de apoio II-A.

A coletividade apresentou pedido de apoio na área desportiva, para a Medida de apoio I-B, no âmbito da participação em competições/provas de caráter regular, nas modalidades de taekwondo, taekkyeon e hapkido.

Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrarem estabelecidas e, nos demais casos, por livre acordo das partes, conforme estabelecido no n.º1 do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, da sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022, Medida de apoio II-A, anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Associação Portuguesa de Taekwondo, Norte, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente nas modalidade de taekwondo, taekkyeon e hapkido.

Barcelos, 14 de junho de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Mário Constantino Lopes
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Reunião Ordinária 20/06/2022
Deliberado, por unanimidade, aprovar.